



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*

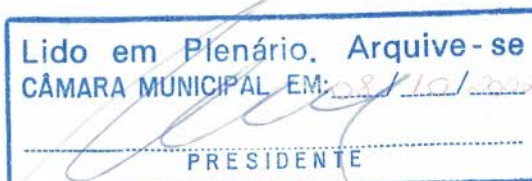
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964

E-mail. pmlza@solar.com.br

Ofício n° 445/2002 – GAP

Luziânia, 25 de setembro de 2002.



Senhor Presidente,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 77, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, votei integralmente, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, o Autógrafo de Lei n° 2503, de 12 de setembro de 2002, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação e dá outras providências.”*

### DAS RAZÕES DO VETO

I – Sem embargo de mais aprofundado exame de mérito, entendo e reconheço que o Autógrafo de Lei n° 2503/02, de autoria dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, padece de inconstitucionalidade insanável por acarretar aumento de despesa, ferindo a Lei Orgânica do Município, art. 77, inciso I, parte final e Lei Complementar n° 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

II – Inexistem na Lei nº 2441, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto do Magistério) as funções de Auxiliar de Supervisor Escolar e de Auxiliar de Secretário Escolar.

III – Se inexistem referidas funções, não há como conceder as gratificações especificadas no Autógrafo de Lei em comento, porque o mesmo é inócuo.

III – O Autógrafo de Lei ora vetado não veio acompanhado dos demonstrativos previstos no art. 14, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.

IV. Outro aspecto de inaplicabilidade do presente Autógrafo de Lei é que o Poder Executivo não tem como regulamentá-lo, uma vez que para exercitar a regulamentação teria de inserir a estimativa, o que é impossível, tratando-se de matéria originária do Legislativo.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**DELFINO OCLECIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

Ao Senhor

Dr. WILTER CAMPOS COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição e Justiça  
recomenda, para Emissão, a Lei nº 2503/2002.  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
Luziânia, aos 12 de Setembro de 2002.  
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2503 de 12 de Setembro de 2002.

*Veto integralmente  
a presente Lei.  
Siga, 24.09.02  
Delfino Oelício  
Prefeito*

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 15% (quinze por cento), a professores que exerçam função de Auxiliar de Supervisor Escolar e Auxiliar de Secretário Escolar, na forma do Parágrafo Único do artigo 120 da Lei 2441/2001.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo encarregado de regulamentar a presente Lei, adaptando-a as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de Setembro de 2002.

*[Signature]*  
WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

*[Signature]*  
WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário

*[Signature]*  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário

PROTOCOLO Nº 313  
EM 08/12/2002  
*[Signature]*  
Assinatura